

instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por PM 71/Lisboa – Convento do Colégio, disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que não obstante se encontrar disponibilizado, o aludido imóvel integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, efetuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º daquele decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 1042/2015, de 18 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2015.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM 71/Lisboa – Convento do Colégio, sito na Rua Marquês de Ponte de Lima, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior (anterior freguesia do Socorro), concelho de Lisboa, inscrito na matriz urbana sob o artigo P-105 da referida freguesia, e omissa na conservatória do registo predial, com vista à sua futura rentabilização.

2 — Estabelecer que o imóvel referido no número anterior permanece afeto ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto de alienação ou reafetação, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

3 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 17/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de março de 2013, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República da Letónia depositado, em 26 de março de 2013, o seu instrumento de ratificação à Carta Social Europeia Revista, aberta a assinatura

em Estrasburgo em 3 de maio de 1996, tendo emitido a seguinte declaração:

Declaração (original em inglês)

Declaration contained in a Note Verbale from the Ministry for Foreign Affairs, handed to the Secretary General at the time of deposit of the instrument of ratification, on 26 March 2013 — Or. Engl.

In accordance with Part III, Article A, of the Charter, the Republic of Latvia declares that it considers itself bound by the provisions of Part I, III, IV, V and VI and the following Articles of Part II of the Charter:

Article 1;
Article 2;
Article 3;
Article 4, paragraphs 2, 3, 4, 5;
Article 5;
Article 6;
Article 7;
Article 8;
Article 9;
Article 10;
Article 11;
Article 12, paragraphs 1, 2;
Article 13;
Article 14;
Article 15;
Article 16;
Article 17;
Article 18;
Article 19, paragraphs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;
Article 20;
Article 21;
Article 22;
Article 24;
Article 25;
Article 26;
Article 27;
Article 28;
Article 29;
Article 30;
Article 31, paragraph 1.

Tradução

Declaração contida em uma Nota Verbal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, entregue ao Secretário-Geral no momento do depósito do instrumento de ratificação, em 26 de março de 2013 — Or. Ing.

De acordo com a Parte III, artigo A, da Carta, a República da Letónia declara que se considera vinculada pelas previsões da Parte I, II, III, IV, V e VI e pelos seguintes artigos da Parte II da Carta:

Artigo 1.º;
Artigo 2.º;
Artigo 3.º;
Artigo 4.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5;
Artigo 5.º;
Artigo 6.º;
Artigo 7.º;
Artigo 8.º;
Artigo 9.º;
Artigo 10.º;

Artigo 11.º;
 Artigo 12.º, n.ºs 1 e 2;
 Artigo 13.º;
 Artigo 14.º;
 Artigo 15.º;
 Artigo 16.º;
 Artigo 17.º;
 Artigo 18.º;
 Artigo 19.º, n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
 Artigo 20.º;
 Artigo 21.º;
 Artigo 22.º;
 Artigo 24.º;
 Artigo 25.º;
 Artigo 26.º;
 Artigo 27.º;
 Artigo 28.º;
 Artigo 29.º;
 Artigo 30.º;
 Artigo 31.º, n.º 1.

Nos termos do n.º 3 do seu artigo K, a Carta em apreço entrou em vigor para este Estado no primeiro dia do mês seguinte ao decurso de um período de um mês após a data do depósito do instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação, ou seja, no dia 1 de maio de 2013.

A República Portuguesa é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 241, 1.º suplemento, de 17 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de maio de 2002, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Carta Social Europeia Revista entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 18/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de outubro de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Burkina Faso depositado o seu instrumento de adesão, a 16 de outubro de 2013, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

ACEITAÇÃO

Burkina Faso, 16-10-2013

O Estatuto entrou em vigor para o Burkina Faso a 16 de outubro de 2013.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, publicado no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 19 de novembro de 1957, estando este em vigor para Portugal desde 15 de julho de 1955.

A Autoridade Nacional é a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 19/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de maio de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia, a 24 de maio de 2013, assinado em conformidade com o artigo 48.º, a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

ASSINATURA

Coreia, República da, 24-05-2013

(s.) Chin young

5/24/2013

Em conformidade com o n.º 1, do artigo 43.º, a Convenção foi assinada pela República da Coreia a 24 de maio de 2013.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, I Série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, I Série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 61/2015

de 3 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Albergaria-a-Velha foi aprovada pela aprovação pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série B, n.º 215, de 17 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série B, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2005, e ainda pela Portaria n.º 311/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2011.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Albergaria-a-Velha, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do